

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJARK

# TRANSPORTE DE DOENTES ONCOLÓGICOS

# Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das alíneas g) e h) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico;
- c) O Município de Alfândega da Fé tem vindo a garantir, desde 2013, o apoio aos doentes oncológicos do concelho de Alfândega da Fé, designadamente no transporte para consultas e tratamentos no IPO do Porto e no IPO de Coimbra;
- d) No ano de 2018, o Município de Alfândega da Fé celebrou com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, um protocolo de colaboração, tendo em vista dar continuidade a este apoio, tornando-o ainda mais eficiente face aos recursos disponíveis da autarquia, e ainda tendo em conta o facto de aquela Associação dispor dos meios materiais e humanos ideais para garantir este apoio com rigor e elevados padrões de qualidade;
- Esta autarquia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé pretendem assim dar continuidade à parceria iniciada em 2018 à qual foi objeto de protocolo desde essa data.

Nestes termos,

# Entre:

Município de Alfândega da Fé, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, com o NIPC 501391258, com sede Avenida dos Bombeiros Voluntários, Alfândega da Fé, representada pelo Presidente de Direção Diamantino Mário Soeiro Lopes, como SEGUNDA OUTORGANTE.



Ty

É celébrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1ª

# Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, tendo em vista o desenvolvimento de uma parceria no âmbito do transporte de doentes oncológicos ao IPO do Porto e ao IPO de Coimbra.

### Cláusula 2ª

# Duração

- 1. O presente protocolo de colaboração produz os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, sendo prorrogado por períodos de um ano mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Caso se verifique que o apoio financeiro previsto na Cláusula 4ª nº 1 se esgotou antes de 31 de dezembro de 2024, poderá ser celebrada uma adenda ao presente protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal, com vista à atribuição do montante necessário para a realização das obrigações previstas para a SEGUNDA OUTORGANTE até ao final do corrente ano.
- 3. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE informar o PRIMEIRO OUTORGANTE da situação prevista no número anterior.

#### Cláusula 3ª

# Obrigações das partes

- 1. São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:
- a) Garantir o transporte de doentes oncológicos residentes no concelho de Alfândega da Fé, para consultas, internamento, tratamentos ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico no IPO do Porto e no IPO de Coimbra;
- b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos de marcação e realização do transporte;
- c) Disponibilizar para o transporte referido na alínea a) do presente número uma viatura licenciada com capacidade para transportar um máximo de 6 doentes;
- d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sobre o serviço a realizar;
- e) Respeitar as condições especiais do apoio regulado no presente protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes;
- f) Divulgar junto da população alvo o transporte de doentes oncológicos garantido pelo presente protocolo;
- g) Assegurar a máxima eficiência económica na afetação dos meios disponíveis no transporte, desde que tal não provoque prejuízo considerável para os doentes beneficiários do serviço;
- 2. São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:
- a) Divulgar as condições de utilização do transporte pela população alvo;



- b) Proceder à sinalização de beneficiários do transporte com uma antecedência de 24 horas relativamente à realização do transporte, salvo em situações excecionais ou imprevistas objeto de acordo entre as partes outorgantes;
- c) Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé o apoio financeiro previsto no presente protocolo;
- d) Acompanhar a aplicação do presente protocolo de colaboração através da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Educação (DESE), que deve assegurar a monitorização dos pedidos em termos de eficiência e racionalidade de meios.

#### Cláusula 4ª

# Apoio financeiro

- 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro de € 46.000,00 (quarenta e seis mil euros).
- 2. O apoio previsto no número anterior, encontra-se devidamente cabimentado (cabimento 210) no orçamento do PRIMEIRO OUTORGANTE e ao qual foi atribuído o respetivo compromisso (214/2024), com requisição nº 284.
- 3. Do valor previsto no nº 1, € 8.000,00 serão para ressarcir, mediante apresentação de faturas, a SEGUNDA OUTORGANTE das despesas relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, uma vez que, nos termos da Cláusula 2ª nº 2 do protocolo celebrado a 19.04.2023, caso o valor do apoio financeiro nele previsto se esgotasse antes de 31.12.023, poderia ser celebrada uma adenda a esse protocolo com vista à atribuição do montante necessário para a realização das obrigações previstas para a SEGUNDA OUTORGANTE, o que não chegou a acontecer.
- 4. O apoio prestado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE, será efetuado mediante a apresentação de faturas por parte deste, cujos valores terão de estar de acordo com os diplomas legais que regem os preços por quilómetro dos transportes desta natureza.

# Cláusula 5ª

# Condições especiais de utilização do transporte

São condições especiais de utilização do transporte previsto no presente protocolo:

- a) A viatura parte da sede da SEGUNDA OUTORGANTE, diretamente ao seu destino, devendo para o efeito todos os beneficiários deslocarem-se ao local de partida à hora previamente estipulada;
- b) Os beneficiários que por alguma incapacidade notória tenham dificuldade de fazer a viagem sozinhos, podem ser acompanhados por um familiar ou pessoa da sua inteira confiança.

# Cláusula 6ª

# Revisão, Denúncia e Rescisão

- 1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de fevereiro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

**SEGUNDO OUTORGANTE** 

Diamantino Mario Soeiro Lopes

catarina

